



PORTARIA Nº 0315/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear Matheus Paes Salomão de Azevedo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Membro da Comissão de Processo Disciplinar, da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Símbolo CC-4, a partir de 1º de março de 2021.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 02 de março de 2021, 344ª da Vila de São Salvador dos Campos, 186ª da Cidade de Campos dos Goytacazes e 369ª da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
- Presidente -

RESOLUÇÃO NÚMERO 9.036 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece o procedimento político-administrativo de controle parlamentar sobre as contas do Chefe do Poder Executivo, regulamentando o Capítulo VII, Seção I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE FOI APROVADA E POR ESTE ATO PROMULGAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica estabelecido o procedimento político-administrativo de controle parlamentar sobre as contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º - O procedimento político-administrativo de controle parlamentar que versa sobre a análise do parecer técnico expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro sobre as contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Campos dos Goytacazes obedecerá a seguinte tramitação:

§1º - Ao receber o parecer prévio oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro o Presidente da Câmara Municipal determinará a devida atuação em procedimento específico com as informações integrais encaminhadas pela Corte de Contas.

§2º - Em seguida o Presidente da Câmara Municipal remeterá os autos para a Procuradoria Legislativa com objeto de aferir o atendimento dos pressupostos necessários para o regular desenvolvimento do procedimento.

§3º - Havendo o atendimento dos pressupostos necessários para o seguimento do procedimento, o Presidente da Câmara Municipal notificará o prestador de contas, no intuito de que seja apresentada defesa prévia, no prazo de 15 (dias) úteis, contados do recebimento da notificação:

I - Ao ser notificado, o prestador de contas deverá fornecer endereço eletrônico e telefone de contato para que sejam utilizados como ferramentas de intimações dos atos futuros relacionados ao procedimento político-administrativo.

§4º - Recebida a defesa do prestador de contas ou finalizado o prazo legal estabelecido o Presidente da Câmara determinará que a secretaria promova o envio de cópia integral da Prestação de Contas da Administração Financeira do Município ao gabinete de todos os vereadores e encaminhará o procedimento à Comissão de Finanças e Orçamento para análise e parecer técnico, a qual terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar seu pronunciamento acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas:

I - Em até 10 (dez) dias após o recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores e do Prestador de Contas solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas;

II - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§5º - Após o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento o procedimento será remetido ao Presidente da Câmara Municipal para que seja notificado o prestador de contas com finalidade de que sejam apresentadas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§6º - Recebida às alegações finais do prestador de contas ou finalizado o prazo estabelecido, o Presidente da Câmara Municipal determinará a secretaria que seja enviada cópia do procedimento político-administrativo a todos os vereadores e convocará, através de publicação no Diário Oficial do Município, sessão ordinária para apreciação do Projeto de Decreto Legislativo sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro com a finalidade de aprovar ou rejeitar as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal referente ao exercício anterior.

§7º - O Presidente da Câmara Municipal determinará que seja notificado, com prazo mínimo de três dias o prestador de contas para ciência do dia da sessão ordinária de apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, onde será assegurada.

I - Aos vereadores, nos termos do tempo regimental, será franqueada a palavra para discussão;

II - Após a explanação dos vereadores, ao prestador de contas ou ao seu representante legal será oportunizada, a produção de sustentação oral na tribuna, pelo tempo máximo de 02 (duas) horas;

§8º - Sucessivamente à discussão e sustentação oral o projeto será votado e o seu respectivo resultado (Decreto Legislativo) será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal remeterá cópia do ato normativo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 02 de março de 2021, 344ª da Vila de São Salvador dos Campos, 186ª da Cidade de Campos dos Goytacazes e 369ª da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO - Presidente -
MAICON SILVA DA CRUZ - 2º Vice-Presidente -
ANDERSON RANGEL BORGES - 2º Secretário -

NEILTON VIRGILIO DE SOUZA JUNIOR - 1º Vice-Presidente -
WOLUSTON GOMES CELESTINO - 1º Secretário -

EXTRATO DE CONTRATO – 1º TERMO ADITIVO

Processo nº 143/2019.
Pregão Presencial nº 011/2019.
Contrato nº 004/2020.

Objeto: Contratação de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, incluindo mão de obra, ferramentas e equipamentos, de forma a manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e segurança.

Contratada: EMPRESA CONSERV. DE ELEVADORES SERV. TEC. LTDA.
CNPJ: 32.147.043/0001-90.

Valor Global: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Valor Mensal: R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 20/02/2021 a 19/02/2022.

Data de assinatura: 19/02/2021.

Dotação: P.T. 10112200952724.

Despesa: N. D.339039.

Gestor: Augusto Vasconcelos Gabriel Ribeiro.

Fiscal: Jairo Baltazar Vieira.

Campos dos Goytacazes, 19 de fevereiro de 2021, 344ª da Vila de São Salvador dos Campos e 186ª da Cidade de Campos dos Goytacazes e 369ª da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Fabio Augusto Viana Ribeiro
Presidente da CMCG



MUNICÍPIO DE CAMPOS
UMA NOVA HISTÓRIA

Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA
www.campos.rj.gov.br
E-mail - ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

PODER EXECUTIVO
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
Secretaria Municipal de Governo

SIC
Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br